



ANEXO II – PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

DOS IMPOSTOS



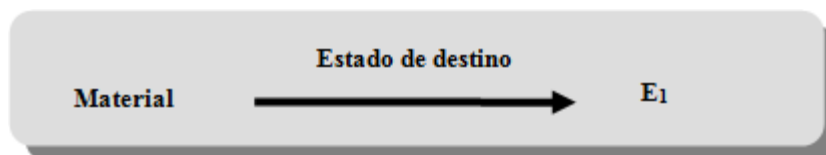


ANEXO II – DOS IMPOSTOS

1. Da Introdução

- 1.1. O objetivo deste anexo é apresentar aos fornecedores, que desejam participar de pregões eletrônicos da (s) empresa (s) licitadora (s), as condições de julgamento de preços e da contratação, no tocante à aplicação do cálculo diferencial de alíquota interestadual, nas transações comerciais entre os diversos Estados da União.
- 1.2. A base de cálculo para obtenção do valor considerado para julgamento de cada proposta ou lance apresentado, será decorrente da aplicação de fórmulas, conforme abaixo:

2. Do Fator de Equalização para fornecimento de material:



$$\text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO} = \frac{100\% - \text{Alíquota ICMS origem}}{100\% - \text{Alíquota ICMS de destino}}$$

VALOR DA PROPOSTA = Valor com ICMS de origem X Fator de Equalização.

3. Dos Impostos

- 3.1. No caso de materiais/produtos, nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos **todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento, assim, de qualquer forma, o valor decorrente do DIFALI (diferença de alíquota interestadual) deverá estar incluso no valor FINAL PROPOSTO, tanto para os casos de DIFAL - ICMS (responsabilidade da Contratante), quanto para os de DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada),** bem como todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, descarregamento, FRETES, tributos, encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 3.2. Para atendimento ao Decreto de Minas Gerais nº. 46.930, de 30/12/2015, que alterou a forma de cálculo da diferença de alíquota no Estado, informamos que, tanto para a proposta inicial, envio de lances, quanto para o envio da Proposta Ajustada APÓS A FASE DE LANCES, (conforme último lance do melhor classificado ou valor negociado), o preço proposto para DISPUTA de MATERIAIS NACIONAIS/IMPORTADOS deverá CONTEMPLAR as alíquotas abaixo:



- a) **7,317073170732%** (para produtos cujo ICMS interestadual tem alíquota de **12%**), e
- b) **17,073170731707%** (para os itens importados, cuja alíquota interestadual é de **4%**, conforme Resolução 13/2012 do Senado Federal).
- 3.3. Vale ressaltar que nos casos de **PRODUTOS NACIONAIS**, cujo CNPJ de faturamento não seja do Estado de Minas Gerais, a equalização dos valores deverá contemplar o percentual de 7,317073170732%, desta forma:
- * Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ICMS, o fornecedor deverá ficar atento, pois o valor de **faturamento** será o valor SEM EQUALIZAÇÃO, ou seja, sem o acréscimo do percentual de 7,317073170732%, já que a responsabilidade da Guia GNRE será da Contratante (posteriormente à emissão da NF);
- * Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ST, o fornecedor deverá considerar como valor de **faturamento** o TOTAL EQUALIZADO, ou seja, com o acréscimo do percentual de 7,317073170732%, considerando que o responsável pelo pagamento da Guia GNRE antecipada será o próprio fornecedor.
- 3.4. Da mesma forma, para os casos de oferta de **PRODUTOS IMPORTADOS, INDEPENDENTEMENTE** se será DIFAL-ICMS ou DIFAL-ST, deverá ser acrescida a porcentagem de **17,073170731707%** ao valor unitário do produto IMPORTADO, ou seja, o preço proposto para a DISPUTA de material importado deverá conter a alíquota de 17,073170731707% embutido em seu valor unitário, considerando que o valor da Guia GNRE será de **17,073170731707%** e não de **7,317073170732%**.

EXEMPLO DE CÁLCULO PARA CONSIDERAR SEU VALOR NA DISPUTA NO CASO DE PRODUTO IMPORTADO:

Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade/ Unidade		Valor unitário contempland o somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPI (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatur a comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como importado?	Marca do Produto/ Modelo
1	1498	1	UN	R\$ 1.000,00	Não	-	15%	R\$ 1.150,00	XXX	SIM	XX

- a) No caso de DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada), para a disputa, o fornecedor deverá considerar R\$ 1.346,34, ou seja, R\$ 1.000,00 + 15% de IPI (R\$ 150,00) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS, no caso de faturamento de material importado) = R\$ 1.346,34, e faturará R\$ 1.346,34, pois o pagamento da guia GNRE será de responsabilidade da CONTRATADA.



Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade/ Unidade		Valor unitário contemplado o somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPi (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatura a comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como importado?	Marca do Produto/ Modelo
1	1498	1	UN	R\$ 1.000,00	Não	-	15%	R\$ 1.150,00	XXX	SIM	XX

3.4.1.1. Assim, para propor o preço final do produto importado, considerando o DIFAL-ICMS (responsabilidade da Contratante), o fornecedor deverá considerar para a disputa, o valor de R\$ 1.346,34, ou seja, R\$ 1.000,00 + 15% de IPI (R\$ 150,00) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS). Lembrando que neste exemplo o valor de faturamento será de R\$ 1.150,00, pois será a **CONTRATANTE** que pagará a guia GNRE de R\$ 196,34 posteriormente.

- 3.5. Nos valores dos fornecimentos devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 3.6. O fornecedor deverá informar o dispositivo legal e indicar o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do material em sua proposta.
- 3.7. A INFORMAÇÃO EQUIVOCADA, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO A RESPEITO DE PRODUTO IMPORTADO/NACIONAL, DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA / DIFERENCIAL DE ICMS, E DO SEU ENQUADRAMENTO LEGAL, ENSEJARÁ A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR COM O ÔNUS DESTES VALORES.**
- 3.8. Vale mencionar também, que nos casos de substituição tributária, a Contratante exigirá que a GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) quitada seja encaminhada junto com a nota fiscal. Caso o fornecedor não encaminhe o comprovante de pagamento da diferença de alíquota para o Estado de Minas Gerais, o pagamento da nota fiscal será retido.
- 3.9. Informamos que a Contratante é contribuinte de ICMS. Entretanto, todo material adquirido pela Contratante será utilizado como uso, consumo ou imobilizado, o que a caracteriza como consumidor final.
- 3.10. Quando a contratação for para **SERVIÇOS** com inclusão de **MATERIAIS**, a proponente participante deverá se atentar para as instruções previstas a seguir:
- 3.10.1. Para contratações de serviços que seja necessário **faturar nota de MATERIAL e nota de SERVIÇOS, OBRIGATORIAMENTE** o Fornecedor deverá observar as orientações abaixo para a DISPUTA conforme segue:





3.10.1.1. Conforme a forma de faturamento definida em edital, o Fornecedor deverá verificar se terá que acrescer ao valor total da DISPUTA/LANCE os impostos referente à equalização (diferencial de alíquota) sobre o valor do material, independente de quem fará o recolhimento da guia GNRE, bem como o ISSQN ou qualquer outro imposto que venha incidir sobre o serviço contratado, uma vez que o Sistema Comprasnet não fará tal equalização.

3.10.1.2. Sendo assim, caso seja definido que a forma de faturamento será através de nota de material, deverá ser observado os procedimentos explanados nos itens acima (3.1 ao 3.9).

3.11. **Portanto, a proponente interessada em participar deste certame ao apresentar sua proposta comercial declara que concorda, para fins de contratação/faturamento, com a aplicação da alíquota correta conforme exposto neste documento.**

4. Da Prestação de Serviços

- 4.1. Em se tratando de serviços, **deverão estar inclusos** todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 4.2. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como suas alterações, conforme Lei Complementar nº 192/17, **independente da sede da CONTRATADA.**
- 4.3. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto nos casos em que a **LICITANTE VENCEDORA** estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.
- 4.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

5. Considerações finais:

- 5.1. Para efeito da emissão do pedido de compra/Contrato, o preço a ser composto, respeitando-se as características da moeda brasileira, será ajustado, conforme regras de arredondamento matemático, na casa centesimal, resultando do arredondamento dos centavos existentes, respeitando-se a seguinte formatação para esta casa **X,XX.**

